

Ilustre Pregoeira e Comissão de Licitação da cidade de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2020

ADR DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 36.019.615/0001-07, já qualificada no processo licitatório em epígrafe e nos termos da Lei 10.520/2002, vem, respeitosamente, perante a Ilustre Comissão de Licitação, através de sua procuradora constituída e de seu sócio diretor, pela presente apresentar suas

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

interposto pela empresa **BIANCA RICACHESKI RAUBER**, também já qualificada nos autos do processo licitatório em epígrafe, pelos fatos que passa a expor.

Ilustre Comissão Julgadora, é, no mínimo, preocupante a forma como foi apresentado o recurso pela empresa recorrente. Isso pois, além de falhas em concordâncias verbais, o que dificultam o entendimento e o devido contraditório, o mesmo está direcionado ao *“Conselho Regional de Administração do Rio Grande do Sul”* como se lá tivesse sido realizado o certame. Também demonstra a total falta de conhecimento sobre como vigora um **Sistema de Gestão da Qualidade, SGQ**, em uma empresa com Certificações Internacionais, como a **SUZANO**.

Nesse sentido, em razão do enunciado: **“o produto que fora ofertado de marca “MAGNUM”, com indicação de fabricante como sendo “SUZANO” não possui certificações exigidas.”** mencionado no recurso da empresa recorrente, cumpre a recorrida fazer

uma pequena explanação sobre a evolução da Qualidade na Indústria Mundial¹, como segue abaixo.

A preocupação com a Qualidade é milenar. Sua utilização como função **gerencial** determinou **práticas** utilizadas durante certo período, fomentando o surgimento de outras **sistemáticas** incorporadas à **gestão** como **ferramentas** específicas. Entre outras podemos citar as seguintes:

Inspeção: Nesse período a qualidade se restringia ao **produto** acabado, não produzindo Qualidade, mas apenas indicando defeitos. Os **consumidores** acabavam inspecionando os bens e **serviços**.

Controle Estatístico: Com o aparecimento da produção em massa, surge o **Controle Estatístico (CEP)**, a introdução de **técnicas** de **amostragem**, e **procedimentos** com base **estatística** e o setor de Controle da Qualidade. Sistemas da Qualidade começam a ser introduzidos (Anos 30 EUA; Anos 40 Japão).

Gestão da Qualidade Total: Na década de 50 surge uma nova filosofia **gerencial**, marcando o deslocamento da **análise** do produto ou serviço para a **concepção** de um Sistema da Qualidade. A Qualidade deixa de ser um **aspecto** do produto e responsabilidade apenas de um **departamento** e passa a ser uma atribuição de toda a **organização (PDCA)**.

Na década de 80 em diante, com vistas à sobrevivência das empresas e consideração a uma sociedade mais competitiva, o **Planejamento Estratégico** se consolida atrelado às novas técnicas de gestão e impacto da Qualidade sobre todo o **mercado**. A **Excelência** da Qualidade é a nova ordem das organizações.

“Todos nós devemos ver a Gestão da Qualidade não apenas como mais um programa de modernização. Trata-se de uma nova maneira de ver as relações entre as pessoas, na qual o benefício comum é superior ao de uma das partes.”²

¹ Lições retiradas do Blog da Qualidade “Qualiex”, da qual o sócio administrador participa ativamente.

² Disponível em: <https://administradores.com.br/artigos/evolucao-da-qualidade>

E para mantermos a **produtividade** também é imprescindível que não deixemos a falta de Qualidade impactar negativamente. Devemos então levar em consideração os seguintes fatores:

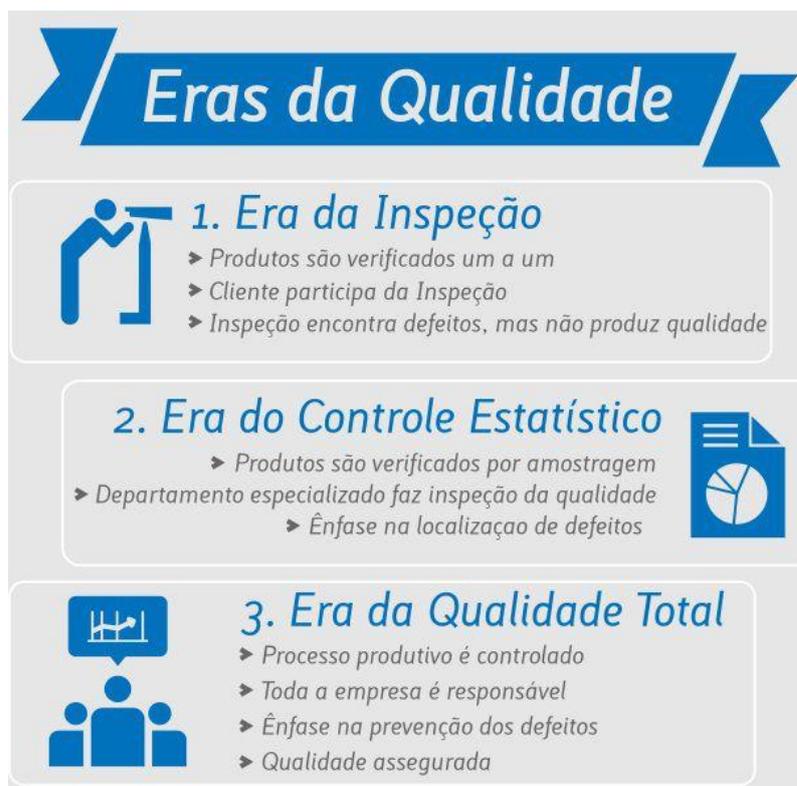
- Deficiências na **capacitação** dos recursos humanos quanto aos conceitos e premissas do **SGQ** (Sistema de Gestão da Qualidade);
- Modelos gerenciais que não geram motivação à força de trabalho;
- **Tomada de decisões** não **sustentadas** adequadamente por fatos e dados gerados pelo próprio SGQ,
- Posturas e atitudes que não promovem a melhoria contínua dos processos.

A Gestão da Qualidade precisa ser entendida como uma filosofia que exige mudanças de atitudes e comportamento, visando:

- A mudança de cultura da Organização como um todo;
- A descentralização da estrutura de **decisões**;
- O contínuo aprimoramento dos processos;
- O comprometimento de todos com o desempenho e **resultados**;
- **Autocontrole** (mudança do sistema de controle da Qualidade atual);
- Relações internas mais participativas;
- Comunicação mais eficiente.

A ideia básica de um planejamento da Qualidade como objeto de um Sistema de Gestão é a busca da produção dentro da **conformidade**, ou seja, a **produção** correta da primeira vez.

Para simplificar o entendimento, veja esse infográfico que ilustra as Eras da Qualidade.



Em suma, a evolução da Qualidade mudou de foco no Produto para foco no Processo. Ou seja, os processos são certificados, porque neles são realizados mais de um tipo de produto. É a cadeia de valor que é **Auditada** e **Certificada**. Alguns produtos carregam essas certificações nas suas embalagens e outras não. No edital da presente licitação, não há requerimento para que as certificações estejam impressas nas embalagens e, sim, que sejam apresentadas.

Causa estranheza a recorrente questionar que a MARCA MAGNUM, do Fabricante SUZANO, ofertada por nossa Empresa, não possui as Certificações mencionadas no edital como pré-requisitos de aceitação, sendo que a marca por ele ofertada também pertence ao mesmo fabricante e tem os mesmos princípios de Qualidade e Certificações requeridas.

Cabe salientar que a FABRICANTE SUZANO, detentora de várias marcas como: **COPIMAX**, **REPORT PREMIUN**, **MAGNUM** e **ONE**, possui as Certificações necessárias para toda **Cadeia de Produtos**, atestando tanto a procedência de sua matéria prima como a qualidade de seus produtos.

Nesse sentido, cumpre destacar que os certificados da empresa fabricante do produto são de fato público e notório na medida em que estão disponíveis no site da Suzano através do endereço eletrônico: www.suzano.com.br.

Anexo apresenta-se todos os Certificados mencionados, bem como requer-se a esta Douta Comissão de Licitações, com base na Lei 10.520/2002 e subsidiariamente na Lei 8666/93, seja mantida a decisão de aceitabilidade da proposta apresentada pela empresa recorrida, ADR Distribuidora LTDA, nos termos destas contrarrazões.

N. Termos

P. Deferimento

Porto Alegre, 10 de setembro de 2020.

Engº Rudinei Derossi Andreotti
Sócio / Diretor
CPF 595.422.480-53

Dra. Caroline Vencato Andreotti
Advogada
OAB/RS nº 111.374